



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iramaia

1

Sexta-feira • 3 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1689

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iramaia publica:

- **Decreto Nº 37 de 02 de Abril de 2020** - Declara situação de emergência nas áreas do município de Iramaia, afetadas pela estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016, e dá outras providencias.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

1/2

DECRETO Nº 37 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Iramaia, afetadas pela Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições estatuídas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e no art. 1º da Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO a prolongada estiagem que assola toda a municipalidade, causando prejuízos e grave desequilíbrio hidrológico;

CONSIDERANDO que a situação causa desabastecimento de água para o consumo humano, pondo as pessoas em situação de risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a falta de água vem prejudicando a agricultura e pecuária com sérios prejuízos para a comunidade da zona rural da municipalidade, afetando toda a economia da municipalidade e causando prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que há famílias em situação de risco social e pessoal devido aos fenômenos da natureza “estiagem prolongada / seca” e vulnerabilizadas pela situação de pobreza e exclusão social, necessitando de serviços de pronto atendimento;

CONSIDERANDO que, inclusive, agravando o problema, o município deixou de ser assistido pelo Exército Brasileiro, no que diz respeito ao Programa denominado Operação Pipa, deixando a população da zona rural que era atendida, em situação vulnerável e de iminente perigo.

CONSIDERANDO que o parecer do Conselho Municipal de Proteção de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

2/2

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Proteção de Defesa Civil, nas ações de resposta a situação anormal e de emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela anormalidade, sob a coordenação do Conselho Municipal de Proteção de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em caso de risco iminente, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2020.

Antônio Carlos Silva Bastos
Prefeito Municipal